



LEI Nº 972/2012 - DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Pertifico que 10 100 N=972/2012

ni publicada em_ 27 /06 /2012

o átrio desta municipalidade onsoante com o artigo 103 da LOM

o município de Atilio Vivácqua-ES

Sulaima Barneso dos Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretárla da CMAV
Matricula - 000100

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Atílio

Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover doação de uma parte ideal de área medindo 2.765,77 m² (dois mil setecentos e sessenta e cinco, setenta e sete metros quadrados) de um terreno(Planta de Situação em anexo), localizado na localidade denominado de beira Beira Rio/ Corrego da Fama, neste Município, à Empresa Hervanos Gran Mármores , Madeiras e Complementos Ltda, inscrita no CNPJ 09.12 7.246/0001-01.

Art. 2º - A finalidade da presente doação é a instalação de Empresa de Comércio de Varejista de Granitos e Materiais de Construção em Geral, no período máximo de 02(dois) anos, como forma de criar frentes de trabalhos, que serão ocupados preferencialmente por cidadãos atilienses, contribuindo assim com o aumento da renda dos nossos munícipes, culminando então com a finalidade social que cada empresa tem perante a sociedade.

Art. 3º - No caso da não satisfação da finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reaver a área, sem que caiba à parte beneficiada qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público.

Art. 4º - Os sócios da empresa beneficiada, bem com os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 10 (dez anos), e respeitando todos os termos da presente doação.



Art. 5º - Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa beneficiada, e ainda não tenha decorrido o prazo de 10 (dez anos) a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer artigo desta lei implicará na perda do imóvel doado, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização a benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 21 de junho de 2012.

José Luiz Torres Lopes Prefeito Municipal

Certifico que Ol Qui N: 972/2012 foi publicada em 27/06/2012 no átrio desta municipalidade

conscante com o artigo 103 da LOM do município de Atílio Vivácqua-ES

Sulaima Barbosa das Neves Auxiliar Administrativo e Legislativo Secretária da CMAV Matricula - 000100 CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIÐ VIVÁCQUA-ES MANTER AFIXADO NO PERÍODO DE 27/00/12 A 27/07/12

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matricula - 000100